



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.339/2015

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Alegre e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 819.776,02 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e dois centavos) através da seguinte dotação:

I – CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TEREZA FIOREZZI DE OLIVEIRA – VILA DO SUL:

020	Secretaria Municipal de Educação	
020002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal - MDE	
020002.12	Educação	
020002.12365	Educação Infantil	
020002.123650025	Estruturação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
020002.123650025.1.068	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade da Educação Infantil	
020002.123650025.1.068.449051000	Obras e Instalações	819.776,02

**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei o superávit financeiro apurado da fonte de recurso de Royalties do Petróleo Estadual do exercício anterior.

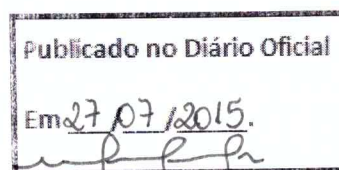
**Art. 3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 23 de julho de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.341/2015

**“Atribui denominação a bem público no município de Alegre-ES.”**

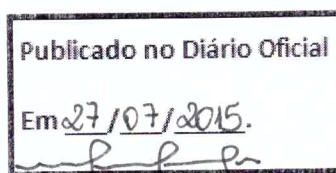
Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**MARIA APARECIDA SABINO GONÇALVES**” a Unidade Básica de Saúde do bairro 13 de maio, localizado na sede deste município de Alegre/ES.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 23 de julho de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.338/2015

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.275/2013, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a retirada do Município de Alegre-ES do Consórcio CIM POLO SUL, nos termos do Contrato do Consórcio Público.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.275/2013.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 23 de julho de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 27/07/2015.